



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.778, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER PARTE DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, MEDIANTE CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA, EM FAVOR DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR aprovou e eu, MAXWELL SCAPINI, no uso das atribuições legais e regimentais, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de Cessão de Uso, a título gratuito, em favor do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, de parte do bem imóvel descrito abaixo, para a Escola Estadual Frei Gabrieângelo – Ensino fundamental, desenvolver suas atividades.

“Lote de terras rural nº. 156, da Gleba n. 14, do Imóvel Andrada, com área de 11.500,00m² (onze mil e quinhentos metros quadrados), localizado na Rua Prefeito Otto Francisco de Passos, n.º 229, Comunidade Bom Jesus, com limites e confrontações descritas na Matrícula n. 4910, do Registro Geral da Comarca de Capitão Leônidas Marques.”

Art. 2º O imóvel objeto da cessão será utilizado em dualidade administrativa com a Escola Estadual do Campo Gabrielangelo - Ensino Fundamental, composto por: 6 salas de aula e demais ambientes necessário atendimento dos alunos designados, sendo: 01 sala de direção/coordenação; 01 biblioteca laboratório de informática; 01 cozinha; 01 pátio coberto/refeitório; 01 quadra poliesportiva; 01 sala de professores; 01 secretaria; (3) sanitários masculinos/ femininos/ Acessibilidade depósito (DML); necessários ao atendimento dos alunos designados pelo Núcleo Regional educação de Cascavel de acordo com a disponibilidade de espaço físico e a demanda matrículas da Rede Municipal no Município acima mencionado.

Art. 3º Em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser solicitada a liberação e cancelamento de cessão de sala ou espaço cedido, junto ao Ente Cessionário.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de manutenção, conservação da parte do imóvel cedido, ou quaisquer outros encargos que venham a ocorrer serão exclusivas do Cessionário, calculada de forma proporcional, a serem definidos em termo de cessão próprio.

Art. 5º A Cessão real de uso abrangida por esta Lei vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, permitindo-se sua prorrogação, por aditivo próprio, respeitada a vigência máxima decenal de que trata o Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 6º O imóvel cedido poderá ser retomado, a qualquer momento, caso se desvirtue o objeto que deu origem ao presente Termo de Cessão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 08 de agosto de 2025.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 70 Data: 11/08/25 - Edição: 3338
☐	Jornal: _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____